

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.231.882/0001-05



### DECRETO N° 29, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o não retorno das aulas presenciais do ano letivo de 2020 em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que, considerando:

- O Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;
- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, na qual dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual cita a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus";
- O Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;
- O Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;
- O Decreto 64.994 de 28 de maio de 2020, do qual remete-se ao Plano São Paulo, que em seu artigo 7º dispõe sobre a autonomia do Munícipio que se encontra em fases laranja, amarela ou verde em retomar as atividades não essenciais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.231.882/0001-05



- O Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, artigo 3º, incisos I e II nos quais citam que a área em que está localizada a unidade escolar deverá estar classificada nas fases amarela ou verde, em período anterior a 28 dias para a retomada gradual e escalonada das aulas presenciais. Nesse sentido, ressalta-se que nosso município está vinculado à Diretoria Regional de Saúde de Marilia (DRS IX), e está encontra-se em constante instabilidade fases no Plano São Paulo;
- A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que autoriza o cumprimento mínimo de 800 horas letivas no Calendário Escolar, tendo em vista a atual situação de calamidade pública que o país se encontra;
- A minuta disposta pelo Pacto Regional de Bauru, na qual suspende, em caráter provisório, o retorno das aulas presenciais em 8 de setembro de 2020, conforme anúncio e liberação do Governo do Estado;
- Que o virus ainda circula com extrema intensidade em nossa região e Estado, e que não há tratamentos, medicamentos ou vacinas com eficácia comprovada que impeçam a contaminação e transmissão de Covid-19;
- A insegurança e inconsistência na disciplina dos alunos no que lhes conferem aos novos hábitos e comportamentos de higiene e distanciamento social, principalmente nas fases de Educação infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- A Consulta Pública realizada com pais/responsáveis, professores e demais funcionários das redes Municipal e Estadual de Ensino, obtendo como resultado final 92% (noventa e dois porcento) sendo contra o retorno presencial das aulas.

### **DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.231.882/0001-05



**ARTIGO 1º.** Fica suspenso o retorno presencial das aulas no ano letivo de 2020 na Rede Municipal e Estadual de Ensino, sendo este concluído de forma remota;

**ARTIGO 2º.** Ficam suspensos os convênios estaduais referentes à merenda e transporte escolar;

Parágrafo Único: Serão distribuídos kits merenda, conforme autoria a Lei 13.987/20 aos alunos da Rede Municipal de Educação.

**ARTIGO 3º.** As despesas decorrentes em virtude deste decreto correrão por meio de verba própria do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 08 de setembro de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI

Prefeita de Ubirajara

Registrado e publicado na data supra, nos termos da legislação vigente por:

LUIZ CARLOS LOPEZ Secretário de Administração

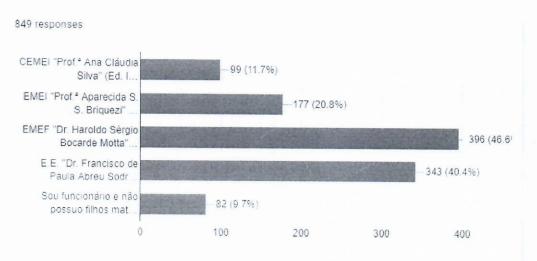
### CONSULTA PÚBLICA MUNICIPAL SOBRE O RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS.



**OBS.:** Foram obtidos o total de 849 respostas, dessas foram validadas 651, sendo 198 respostas votadas por algumas pessoas mais de uma vez.

TOTAL DE RESPOTAS OBTIDAS:	TOTAL DE RESPOSTAS
849	VALIDADAS: 651
SIM: 76 (9%)	SIM: 54 (8%)
NÃO: 773 (91%)	NÃO: 597 (92%)
DUPLICA	ADOS
SIM: 22	NÃO: 176

#### Dados integrais da Consulta:



É a favor do Retorno Presencial das Aulas? 849 responses

